

Processo n.: @CON 21/00821789

Assunto: Consulta – Possibilidade do Município utilizar receita excedente da COSIP para custear despesas com segurança pública

Interessados: Marlon Roberto Neuber e Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 238/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. Responder à questão trazida pelo Consulente, nos seguintes termos:

De acordo com o art. 76-B do ADCT é permitida a desvinculação de 30% da receita da COSIP, podendo o gestor utilizá-la discricionariamente. Contudo, o gestor deve sempre buscar a equalização das receitas da COSIP com as respectivas despesas, uma vez que referida receita foi instituída para fazer frente às despesas com serviços de iluminação pública.

3. Dar ciência desta Decisão aos Prefeitos Municipais de Itapoá e de Itajaí e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC